

recebido em 21/03/94
Flaciano
Albano
Revis. 4.4.94
Andreu



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
39ª Delegacia Regional de Ensino - Guanhães

Nº Ofício Circular 001/94
Assunto:
Secretaria: de Estado da Educação
Serviço: Gabinete

Guanhães, 18 de março de 1.994

Sr. Prefeito,

Estamos encaminhando a V.Sa. o Ofício Circular nº 01/94/DACC/SAD para conhecimento e devidas providências.

Solicitamos observar o prazo estabelecido para o encaminhamento do Referendum à SEE.

Atenciosamente,

Milma N. Coelho
Maria Celma Caldeira Nunes Coelho
Diretor I - 39ª DRE

Ilmo. Sr.
Geraldo José Pereira
DD. Prefeito Municipal
Guanhães - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício Circular nº 01 / 94/DACC SAC

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 1994

Senhor Prefeito.

Solicito a V.Sa. encaminhar à Diretoria de Administração de Contratos e Convênios/SAD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o "Referendum" da Câmara Municipal aprovando a celebração do(s) Convênio(s) do Programa de Alimentação Escolar/PEAE, nº 1219, de 19/05/93, entre esta Secretaria e esse Município.

Esclareço que tal documento constitui peça integrante do processo do Convênio susmencionado, e que o não cumprimento deste prazo, com o encaminhamento do Referendum, implicará em penalidades impostas pelo Tribunal de Contas do Estado e suspensão de novos Termos Jurídicos com a Secretaria para a mesma finalidade.

Renovo o ensejo, e expressão do meu elevado e distinto apreço.

M. Soares

P/MARLI FRANCISCA SOARES DE SOUZA
Diretora de Administração de Contratos e Convênios/SAD

Endereço para recessa da Resolução:
Rua Insuficientes nº 1011 - 12º
andar - Belo Horizonte - Savassi -
CEP: 30.140-120

Ilmo. Sr.
DD. Prefeito Municipal de *Quanhães*
MINAS GERAIS.

DACC/OFIC-007.DFC

3ª C. REGIONAL DE ENCIHO
Quanhães
Facilito Pelo Correo
Em 16/3/94
<i>M. Soares</i>



No. 1219/93

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE GUANHAES

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor Walfredo Silvino dos Mares Gúia Neto, sob autorização constante do Decreto Estadual no. 17.542, de 24.11.75, e o Município de GUANHAES, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) GERALDO JOSE PEREIRA, observada a legislação Federal e Estadual pertinente, especialmente o Decreto-Lei no. 2300, de 21.11.86, no que couber, Decreto no. 93.872, de 23.12.86, Instrução Normativa 03 de 27.12.90 da Secretaria da Fazenda Nacional bem como o Regimento Interno da Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e despacho autorizativo do Senhor Governador do Estado, resolvem celebrar o presente Convênio a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Especificamente este Termo assegura o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios do PEAÉ, desenvolvido pela SECRETARIA, no cumprimento do Convênio no. 013/93, de 16.03.93 e seu Aditivo, firmados com a Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e o Estado de Minas Gerais, para fins de aquisição de merenda escolar destinada aos alunos de Pré-Escolar registrados nas entidades filantrópicas, pré-escolar e 1o. grau das escolas estaduais e municipais e dos cursos de 2o. grau das escolas técnicas e agrotécnicas federais.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se obriga a:

- 1) definir o valor total a ser repassado ao MUNICÍPIO, mediante o estabelecimento do per capita financeiro, tendo em vista o número total de alunos a serem beneficiados;
- 2) efetivar o repasse ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros destinados à aquisição dos gêneros alimentícios;
- 3) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO através de equipe técnica da Delegacia Regional de Ensino à qual o mesmo está jurisdicionado, com vistas à otimização dos recursos recebidos;
- 4) aprovar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos;
- 5) prestar contas à FAE dos recursos recebidos, repassados e aplicados pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

- 1) adquirir, armazenar e distribuir às escolas os gêneros alimentícios até o limite do valor fixado no Anexo deste Convênio, efetivamente repassado ao MUNICÍPIO;
- 2) estabelecer "per capita" de cada alimento para entrega às escolas ou entidades, observada a clientela definida no objeto e Anexo deste Convênio;
- 3) prestar contas à SECRETARIA dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Finanças/SUF da mesma, até o dia 30 de julho do ano em curso;
- 4) comprovar perante a Diretoria de Administração de Contratos e Convênios/SAD da SECRETARIA, até o término da vigência deste Termo, a homologação do mesmo pela Câmara Municipal;
- 5) recorrer aos órgãos de vigilância sanitária, quer em âmbito municipal quer em âmbito estadual, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores;



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO, imediatamente após a assinatura deste Convênio, recursos financeiros no valor de CR\$ 306.693.545,20 para cumprimento das obrigações assumidas, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OP/93 06.42.188.2.096 - 3223.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO responderá pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, beneficiando apenas as escolas e entidades constantes do Anexo que integra este Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive quanto a desvios ou distribuição dos alimentos a clientela diversa da prevista neste Termo, a atrasos na distribuição dos gêneros, deteriorização de produtos, armazenagem inadequada, ou a vencimento do prazo de validade dos alimentos bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PEAÉ.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA SEXTA - Compete à Diretoria de Apoio ao Aluno/SARE, da SECRETARIA, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio, através da Delegacia Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está jurisdicionado.

LA -



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA - O presente Instrumento vigorará da data de sua assinatura e registro pela SECRETARIA, até o dia 30 (trinta) de julho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os Artigos 37, caput, da Constituição Federal, Artigo 66, Parágrafo 1o. da Lei Estadual no. 9.444 de 25.11.87 e 1o. da Lei Estadual no. 9.507, de 29.12.87 e, logo após, a remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas para apreciação nos termos legais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, não podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, exceto se prorrogada a vigência do Convênio no. 013/93/FAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como se comprovados atos de má-fé que comprometam a honorabilidade do Programa.



E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais perante 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 1941

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
do Município de
GUANHAES

TESTEMUNHAS:

- 1 - *João Ramos*
2 - *Luís Rios Aguiar*

Numero da Solicitacao...: 289